



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 996/2023

**ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES DA LEI Nº. 952/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 05 de dezembro de 2023, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º. O § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº. 952, de 21 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:

§ 2º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), do total do orçamento de cada entidade, mantendo os demais termos do §1º, § 2º e § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº. 931, de 22 de junho de 2022 — Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 05 de dezembro de 2023.*


JAIRO CUNHA
Presidente da Câmara


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.